



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 297 / GABI / 2022

Ponte Nova, 3 de maio de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Assunto: Resposta ao ofício nº 280/2022/SAPL/DGRI.

Senhor Presidente:

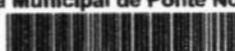
Em resposta ao **Of. 280/2022/SAPL/DGRI - Requerimento nº 90/2022, protocolado sob o nº 430/2022**, de autoria dos Vereadores José Gonçalves Osório Filho, Ana Maria Ferreira Proença e Emersânio Pinheiro de Carvalho, solicitando informar se há algum estudo em andamento para cobrança de rotativo proporcional ao tempo real de uso da vaga, segue anexo ofício s/nº, do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, esclarecendo o solicitado.

Atenciosamente,



Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 517/2022
Data: 04/05/2022 - Horário: 14:53
Administrativo



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Rua João Batista Vigiano, 112, Triângulo
Ponte Nova – M.G.
CEP: 35430-140
Tel.: 31 38176858 / 38815548
E-mail: demutran@pontenova.mg.gov.br

Ponte Nova, 03 de maio de 2022.

Ofício: N° S/N°

Assunto: Resposta ao requerimento nº 90/2022, protocolado sob nº 430/2022.

A Câmara Municipal de Ponte Nova,

O DEMUTRAN vem por meio deste informar que já foi solicitado à empresa concessionária a inclusão da opção de *Check-out* no Aplicativo. Ou seja, a partir do momento que o usuário não necessitar utilizar mais o estacionamento rotativo, o crédito ativado poderá ser reembolsado aos créditos disponíveis para novas ativações.

Com relação ao tempo máximo de permanência (2 horas no sistema atual), o DEMUTRAN realizará estudos a partir dos dados produzidos no decorrer dos próximos meses, para avaliar a viabilidade de se aumentar ou diminuir este tempo máximo, a depender da via ou do trecho da via específico. É importante salientar que o objetivo principal do estacionamento rotativo é gerar oportunidades para que outros condutores possam estacionar em vagas de alta demanda, portanto não se deve aumentar o tempo máximo de permanência nestas vagas específicas. O Contrato segue em anexo. Sem mais para o momento, renovo meus votos de estima e consideração.



Lucas Maciel de Aguiar
Diretor de Mobilidade Urbana

*Recebi
03.05.2022
PSE*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 148/2020

Pelo presente instrumento que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, com sede à Av. Caetano Marinho, 306 - Centro, Ponte Nova - MG, Inscrito no CNPJ sob Nº: 23.804.149/0001-29, Insc. Estadual 'isento', representado pelo Prefeito Municipal, Sr Wagner Mol Guimarães , brasileiro, [REDACTED], CPF Nº [REDACTED] 603.006- [REDACTED] neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro **GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A**, com sede a Rua Unaí nº 190, Bairro Industrial, CEP 32.220-350, Contagem/MG, inscrita no CNPJ sob Nº 01.466.431/0001-00, Insc. Estadual 062105658.00-45, representada neste ato pelo Sr. André Rocha Baeta e Sr. Pedro de Freitas Fenelon, diretores, denominada **CONTRATADA**, decorrente de licitação **PROCESSO Nº: 099A/2019 – CONCORRÊNCIA Nº: 001A/2019**, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

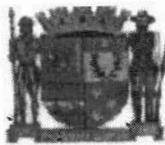
1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão para serviços de instalação, exploração, administração e operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas vias desta cidade, sendo aproximadamente **1770 vagas pagantes**, constantes do Projeto Básico, tudo em conformidade com o que prescreve o termo de referência (Anexo I) que integra o edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O licitante adjudicado será convocado, para a assinatura do Contrato Administrativo de Execução de Serviços, devendo fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser declarado inadimplente e decair o direito à contratação, além de lhe ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global da proposta, após lhe ser assegurada a apresentação de defesa prévia, em observância dos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório.

2.2. A empresa vencedora terá o prazo máximo de:

- a) Antes da cobrança inicial, a concessionária fará no mínimo **30 dias de divulgação e orientação do uso do sistema**, aos usuários, com a finalidade de informar sobre o funcionamento do mesmo e sua área de abrangência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Até 15 (quinze) dias a contar da emissão da Ordem de Serviços, apresentação do projeto de sinalização e de implantação;
- c) Até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviços, para implantação no sistema de no mínimo 20% do total das vagas;
- d) Até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Serviços, para implantação no sistema de no mínimo 40% do total das vagas;
- e) Até 60 (sessenta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviços, para implantação no sistema de no mínimo 60% do total das vagas;
- f) Até 75 (setenta e cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Serviços, para implantação no sistema de no mínimo 75% do total das vagas;
- g) As demais vagas serão implantadas, até o total de vagas disponíveis, até 90 dias.

2.3. O concessionário cobrará as tarifas de acordo com o estabelecido na Lei Municipal 4.202/2018, de 10 de julho de 2018, alterações posteriores e Decretos regulamentares respeitados os horários de funcionamento definidos nesta legislação bem como a área de operação prevista.

2.3.1. As tarifas terão seu reajuste concedidas por meio de solicitação do concessionário, devidamente justificada, comprovando aumento de custos impostos por razões e circunstâncias alheias a sua vontade ou responsabilidade, sujeito ainda a avaliação e considerações do poder concedente.

2.4. O gerenciamento e a fiscalização dos serviços objeto desta licitação são privativos do poder CONCEDENTE, ao qual toca deliberar sobre:

- a) Padrões de segurança e manutenção;
- b) Implantação, extinção, prolongamentos de área;
- c) Normas de fiscalização e aplicação de penalidades;
- d) Auditorias técnico-operacionais nas empresas operadoras;
- e) Normas disciplinares do pessoal de operação;
- f) Serviço de informações aos usuários;

2.5 A concessão e/ou quaisquer direitos dela, e/ou do procedimento licitatório decorrentes, não podem ser cedidos e/ou transferidos pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização do MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

2.6. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço permitido, bem como a implementação de projetos associados, mediante prévia e escrita anuência do Poder Executivo Municipal.

2.6.1. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o CONCEDENTE, ainda que expressamente autorizados pelo mesmo.

2.6.2. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares relativas à modalidade do serviço permitido.

2.7. Em havendo demanda e a critério do CONCEDENTE, poderá ser explorada publicidade comercial em determinados pontos (vedada a veiculação de publicidade político partidária, religiosa, de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados), relativamente a qual, abatidos os custos de veiculação e a taxa de administração de 50% (cinquenta por cento) para a CONCESSIONÁRIA, os recursos auferidos constituirão receita do CONCEDENTE.

2.8. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com o contrato ou que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, ou ainda, não atendam as normas técnicas aplicáveis à espécie, cabendo à CONTRATADA a reparação no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

2.9. A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades, por vícios que venham a ser observados após o recebimento da obra/serviço, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável à espécie, observadas as disposições deste contrato e respectivo Edital.

2.10. Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com manutenção das máquinas e veículos, despesas com motorista, inclusive alimentação e hospedagem, e outras decorrentes da execução do contrato.

2.11. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas no Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual, devendo comprová-los sempre que solicitado pela Administração Municipal.

2.12. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá manter toda a documentação a ele pertinente devidamente atualizada diariamente e assinada pelos respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

responsáveis, devendo apresentá-la, sempre que requisitado, aos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato e aos servidores integrantes do sistema de controle interno do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. A contratada deverá efetuar repasse financeiro mensal ao poder concedente de **20% do valor bruto** arrecadado descontados os impostos inerentes à respectiva base do valor até o 10º dia de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DA TARIFA

4.1. Pela prestação do serviço concedido, a CONCESSIONÁRIA tem o direito de cobrar a tarifa e o usuário a obrigação de pagar-lhe, de acordo com os valores decretados pelo CONCEDENTE, preservando a modicidade da mesma.

4.2. A tarifa para automóveis será conforme a tabela abaixo:

Descrição do Objeto	Valor unitário (R\$)
TARIFA DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO PARA AUTOMÓVEIS	R\$ 1,68

4.3. O quadro tarifário atual é o seguinte:

I) - Tolerância operacional de 10 (dez) minutos para colocação do ticket no veículo, bem como retirada do veículo da vaga de estacionamento;

II) – Diárias para os casos de caçambas para entulhos e tapumes ou bretes – R\$ 10,00 (dez reais);

III) Os coletores de lixo e entulho implantados pelo Município de Ponte Nova estão isentos de tarifa.

4.4. Os valores acima fixados poderão ser atualizados por Decreto do poder executivo municipal.

4.5. É assegurado o direito a revisão das tarifas vigentes, a qualquer tempo, para mais ou para menos, quando houver a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da atividade, que será encaminhado ao Prefeito Municipal, ouvido o Departamento Municipal de Trânsito, observada as normas municipais aplicáveis e na forma da Lei.

4.6. Todo e qualquer mudança de preço de tarifa ao usuário dependerá de estudo técnico prévio apresentado pela CONCESSIONÁRIA, amplamente detalhado, bem como pareceres do DEMUTRAN, técnico e jurídico, o qual será homologado (ou não) via Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7. O reajuste poderá ser realizado utilizando-se arredondamento para cima, com valores múltiplos de R\$ 0,05 (cinco centavos).

Exemplo:

Valor da Tarifa = R\$ 1,70

Reajuste = 8%

Tarifa reajustada = R\$ 1,836

Tarifa arredondada = 1,85

CLÁUSULA QUINTA: DAS NORMAS LEGAIS

5.1. O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais N°s: 8.666/93 e 8.078/90, as normas e condições do respectivo edital cujo processo licitatório o originou, as suas demais cláusulas, além da Lei Municipal 4.202/2018 e Decreto Municipal 11.042/2018 e outras normas legais pertinentes à espécie.

5.2. Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do respectivo Edital, as disposições da Lei 8.666/93, do Código de Defesa do Consumidor, as normas estabelecidas pelo Conselho de Engenharia e Arquitetura ou pelo DER-MG e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Eventuais despesas decorrentes deste procedimento licitatório e subsequente concessão de serviços, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita, a qualquer tempo, à ampla fiscalização da prestação dos serviços, pelo CONCEDENTE, incluída atos comportamentais dos respectivos empregados ou prepostos, arrecadação das tarifas e demais itens que influam na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais entre as partes.

7.2. O CONCEDENTE designará servidor ou comissão de servidores devidamente habilitados a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços da CONCESSIONÁRIA, que deverá planejá-los juntamente com a Fiscalização do CONCEDENTE, devendo acatar as determinações da mesma.

7.3. A fiscalização realizada pelo CONCEDENTE, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições da concessão, e neste édito postas, não eximirá a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade relativamente a danos sofridos por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

empregados e/ou prepostos seus, usuários dos serviços, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

7.4. Durante a execução do contrato, a licitante contratada deverá manter toda a documentação a ele pertinente devidamente atualizada diariamente e assinada pelos respectivos responsáveis, devendo apresentá-la, sempre que requisitado, aos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato e aos servidores integrantes do sistema de controle interno do Município.

CLAUSULA OITAVA: DA INTERVENÇÃO

8.1. O CONCEDENTE poderá intervir na concessão, de sorte a assegurar adequada prestação dos serviços, bem como o cumprimento das normas da concessão, regulamentares e legais pertinentes.

8.2. A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Executivo Municipal, que estabelecerá o respectivo prazo, os objetivos e limites da medida, e, designará o interventor.

8.3. Declarada a intervenção, o Poder Executivo notificará a CONCESSIONÁRIA de que, no prazo de trinta dias, será instaurado procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

8.4. O procedimento administrativo a que se refere o item anterior deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de considerar-se extinta a intervenção.

8.5. Comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à eventual indenização por prejuízos comprovadamente sofridos.

8.6. Cessada a intervenção, se não for revogada a concessão, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

CLAUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

9.1. DA CONCESSIONÁRIA

9.1.1. Executar o objeto contratual de acordo com o especificado neste Termo de Referência;

9.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

9.1.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à CEDENTE ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os art. 14 e 20;

9.1.5. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Ponte Nova;

14.1.6. Fornecer condições que possibilitem a plena execução do contrato, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;

9.1.7. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a execução do objeto seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

9.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CEDENTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

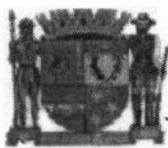
9.1.9. Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;

9.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CEDENTE quanto a execução do objeto contratual;

9.1.11. Obedecer de forma fiel, as legislações: Municipal, Estadual e Federal que trata do objeto do Contrato, bem como toda a legislação correlata;

9.1.12. Emitir o documento comprobatório mensal referente à prestação do serviço, informando e retendo os impostos referentes à operação;

9.1.13. Promover e apresentar à CEDENTE mensalmente, estudos e análises de comportamento dos usuários, frequência de utilização, rotatividade e demais estatísticas de utilização dos locais já implantados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.14. Auxiliar no Controle da utilização do estacionamento rotativo, monitorando as condições de regularidade de utilização das vagas;

9.1.15. Acionar a fiscalização de forma automática via detecção por sensores ou semi-automática via monitores, quando identificar ocupação irregular das vagas de estacionamento;

9.1.16. A critério da CEDENTE, disponibilizar a esta, acesso ao sistema informatizado para recebimento das informações, bem como promover treinamentos sobre a operação e funcionamento dos equipamentos para as equipes, sempre que solicitado;

9.1.17. A Concessionária deverá manter em perfeito estado de funcionamento e segurança todos os equipamentos, sinalizações e demais dispositivos utilizados para a plena operação do Estacionamento Rotativo;

9.1.18. A Concessionária, terá, no mesmo prazo previsto no item 4 deste Termo de Referência, obrigação, por fundamento legal no art. 30, inciso II, e § 6º, da Lei 8.666/93, que montar matriz ou filial, no local de gestão do contrato, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato;

9.1.19. A filial ou matriz deverá manter uma unidade para atendimento ao público, que deverá dispor de infraestrutura adequada, de fácil acesso e funcionar durante o horário vigente de operação do Estacionamento Rotativo;

9.2. DO CONCEDENTE

9.2.1. Ser responsável pela Fiscalização e Autuação dos Veículos estacionados de Forma Irregular, sendo responsável por garantir o cumprimento das normas e diretrizes deste contrato;

9.2.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado;

9.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do presente contrato;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/instrumento equivalente, podendo sustar ou recusar sua execução em desacordo com as especificações;

9.2.5. Promover a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

10.1. Além do previsto neste edital e no termo de concessão, a CONCESSIONÁRIA, pela prática direta, por seus representantes legais, ou, através de prepostos e/ou empregados e/ou contratados a qualquer título, fica sujeita a penalização pelas infrações previstas em Lei.

10.2. Por ocasião da imposição de qualquer penalidade, a fiscalização determinará, concomitantemente, as providências necessárias para a correção da irregularidade que lhe deu origem.

10.3. À CONCESSIONÁRIA, pela inexecução total ou parcial do ajuste, e, pelo cometimento de infrações, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa, corresponderá a mesma:

I – 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor referente à média do faturamento bruto dos últimos três meses, por dia que exceder o prazo para inicio dos serviços, a contar da emissão da ordem de início, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual.

II – 3 % (três por cento) do valor referente à média do faturamento bruto dos últimos três meses, pela inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração, pelo prazo de um ano.

III – 5 % (cinco por cento) do valor referente à média do faturamento bruto dos últimos três meses, pela inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

IV – Caso a licitante vencedora suspenda a operação de qualquer área sob seu controle, responderá por multa equivalente a 1% (um por cento) do valor referente à média do faturamento bruto dos últimos três meses, por dia de interrupção, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada como inexecução contratual.

V – A suspensão motivada será analisada pelo poder CONCEDENTE que poderá aceitar ou não a rescisão.

10.3.1. A imposição de penalidades não impede a concomitante revogação da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3.2. A imposição de penalidades far-se-á mediante processo iniciado por Auto de Infração lavrado pelo agente fiscal credenciado ou por Processo Administrativo Especial, assegurado a ampla defesa e o contraditório, cientificando formalmente a CONCESSIONÁRIA e/ou seu preposto, fornecendo-lhe pertinente cópia integral.

10.3.3. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONCESSIONÁRIA do ressarcimento dos danos causados ao CONCEDENTE e/ou terceiros, usuários ou não dos serviços.

10.4. Extingue-se a concessão por:

- a) advento do termo da concessão;
- b) revogação da concessão;
- c) rescisão consensual ou judicial;
- d) recuperação judicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA;
- e) impossibilidade de continuidade dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente comprovada em processo administrativo regularmente instaurado;
- f) transferência dos serviços sem prévia anuência do CONCEDENTE;
- g) descumprimento das cláusulas constantes do termo de concessão.

10.4.1. Extinta a concessão, retornam ao CONCEDENTE todos os direitos transferidos à CONCESSIONÁRIA.

10.4.2. Havendo descumprimento das normas da concessão, pelo CONCEDENTE, a concessão poderá ser rescindida judicialmente, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, caso em que os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA, até o trânsito em julgado da decisão terminativa da demanda judicial promovida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1 A presente concessão tem como prazo de vigência **até 05 (cinco) anos**, prorrogável uma vez por igual período, conforme Artigo 5º parágrafo único da Lei Municipal 4.202/2018.

11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá executar o serviço previsto na Cláusula Primeira deste Contrato pelo prazo de 05 anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, prorrogável por igual período, perfazendo o máximo admitido de 10 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3. O prazo de Concessão poderá ser prorrogado, se, na forma da Lei, os serviços forem considerados de boa qualidade, ouvindo o Departamento Municipal de Trânsito, com manifestação formal da CONCESSIONÁRIA da sua intenção de continuidade.

11.4. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA será feita sistematicamente pelo CONCEDENTE, durante toda a vigência do contrato, considerando pelo menos:

- a) índices de cumprimento de meios de atendimento e tempo do mesmo;
- b) incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas;
- c) avaliação geral do estado dos serviços;
- d) avaliação da condição econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

12.1. Os usuários poderão, pessoalmente ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

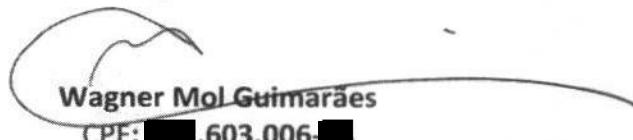
12.2. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.987/95 assim como na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos na legislação Municipal de Ponte Nova (MG).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e accordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova, 30 de abril de 2020


Wagner Mol Guimarães

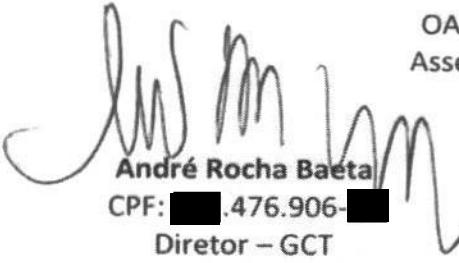
CPF: [REDACTED] .603.006-[REDACTED]

Prefeito Municipal


Daniel dos Santos Pavione

OAB/MG 121838

Assessor Jurídico II


André Rocha Baeta

CPF: [REDACTED] .476.906-[REDACTED]

Diretor - GCT


Pedro de Freitas Fenelon

CPF: [REDACTED] .501.834-[REDACTED]

Diretor - GCT